



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 25/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LAMIR TASCA - TRANSPORTES - ME**, com sede Rua Pedro da Fonseca, 82 - Madalozzo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.740.339/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lamir Tasca**, portador do CPF sob o nº 486.966.259-00 e RG sob o nº 1.850.091-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 09/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital e deste.

| LOTE | ITEM | QNTD  | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VL UNIT  | VL TOTAL ESTIMADO |
|------|------|-------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|
| 1    | 1    | 209,0 | UN | TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA CIDADE PASSANDO PELO FLOR DA SERRA, ENTRADA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, PROPRIEDADE FRANZONI, LINHA PALHOSA, PROPRIEDADE DE PAULO LAZARIN, ALTO CARAVAGIO, PROPRIEDADE DE PEDRO DEITOS E LINHA FERREIRA, COM DESTINO AS ESCOLAS ESTADUAIS, APAE, ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS, MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 28 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM | 520,8000 | <b>108.847,20</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 108.847,20 (cento e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

| OR/UN | UNIDADE                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|--------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 000               | 2438            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.004.12.361.0015.2.025 | 3.3.90.33.03        | 102               | 2890            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 104               | 2555            |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03        | 107               | 2771            |



|       |                          |                          |              |     |      |
|-------|--------------------------|--------------------------|--------------|-----|------|
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 112 | 2772 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 115 | 2889 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.364.0016.2.016 | 3.3.90.33.06 | 000 | 2893 |

**Parágrafo terceiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada pelo Relatório das viagens realizadas, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. O Relatório deverá ser emitido pelo Responsável pelo Transporte Escolar do Município, assinado pelo mesmo e pela Diretora do Departamento de Educação.

**Parágrafo quarto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quinto:** **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**Parágrafo sexto:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

**Parágrafo sétimo:** As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

**Parágrafo oitavo:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal válida no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

**Parágrafo nono:** As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo décimo:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

**Parágrafo décimo primeiro:** Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

**Parágrafo décimo segundo:** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

**Parágrafo décimo terceiro:** Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

**Parágrafo décimo quarto:** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro:** O início dos serviços ocorrerá no início do ano letivo, previsto para o dia 19 de Fevereiro de 2018 e o término dia 22 de Dezembro de 2018, com estimativa de 209 dias, conforme as condições estabelecidas deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

**Parágrafo terceiro:** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



**Parágrafo quarto:** Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.

**Parágrafo quinto:** Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

**Parágrafo sexto:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso haja prorrogação, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo sétimo:** A contratada deverá apresentar para aprovação, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**Parágrafo oitavo:** O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - Demais obrigações conforme termo de referencia, anexo a este e ao edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

**Parágrafo primeiro:** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:



I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo:** Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

**Parágrafo terceiro:** Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

**Parágrafo quarto:** Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo quinto:** Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PUBLICAÇÕES**

**Parágrafo único:** O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro:** Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 09/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**Parágrafo segundo:** Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**Parágrafo terceiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Lamir Tasca  
Lamir Tasca - Transportes - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA UNICENTRO.**

**2. JUSTIFICATIVA**

A necessidade e obrigação do Poder Público em oferecer um transporte escolar seguro e de qualidade justifica a presente contratação, pois busca uma melhoria da qualidade no transporte escolar dessas linhas, bem como evitar que os alunos permaneçam muito tempo em percurso.

**3. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO**

| LOTE | ITEM | QNTD  | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VL UNIT  | VL TOTAL ESTIMADO |
|------|------|-------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|
| 1    | 1    | 209,0 | UN | TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA CIDADE PASSANDO PELO FLOR DA SERRA, ENTRADA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, PROPRIEDADE FRANZONI, LINHA PALHOSA, PROPRIEDADE DE PAULO LAZARIN, ALTO CARAVAGIO, PROPRIEDADE DE PEDRO DEITOS E LINHA FERREIRA, COM DESTINO AS ESCOLAS ESTADUAIS, APAE, ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS, MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 28 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM | 520,8000 | 108.847,20        |

**4. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, a vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:**

4.1.1. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa vencedora da licitação. O veículo deverá atender a quantidade mínima de passageiros e o tipo mínimo solicitado no respectivo item; Não serão admitidas empresas com o veículo (ônibus) para prestar os serviços de transporte escolar, com ano de fabricação e modelo inferior ao ano de 1995; Para quem possuir mais de 02 linhas o ano do veículo reserva, não poderá ser inferior a 1990.

4.1.2. (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.

4.1.3. Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;



4.1.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

4.1.5. Fotocópia da apólice do seguro coletivo referente aos passageiros;

4.1.6. Fotocópia da apólice do seguro obrigatório;

4.1.7. Exame médico saúde ocupacional;

4.1.8. Laudo psicológico para condução de veículo escolar.

4.1.9. Vistoria do veículo comprovando que o mesmo tem condições plenas de rodas, expedido pelo DETRAN ou DER, sendo que a proponente que apresentar vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.

4.1.10. Laudo mecânico, efetuado por empresa especializada em mecânica em geral, dizendo que o (s) veículo (s) está (ão) em plenas condições de segurança de rodagem, sendo que esse laudo deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses.

4.1.11. Laudo elétrico, efetuado por empresa especializada em elétrica de veículos em geral, dizendo que (s) veículo(s) está(ão) em plenas condições de segurança e de rodagem, sendo que esse laudo deverá ser apresentado a cada 06(seis) mês.

4.1.12. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir da(s) empresa (s) contratada (s), caso sejam percebidos indícios de irregularidades e/ou ocorrerem denúncias de alterações das características no (s) veículo (s), inspeção veicular de segurança realizado por pessoa ou empresa devidamente credenciada pelo INMETRO.

4.1.13. Caso o veículo seja reprovado na inspeção acima citada, a CONTRATADA se obriga corrigir as impropriedades apontadas e até mesmo a substituir o veículo por outro que atenda as condições mínimas estabelecidas para realização de transporte de escolares.

4.1.14. No caso da empresa não atender as exigências poderá ocorrer a rescisão do contrato.

4.1.15. As despesas com a realização da inspeção veicular será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

***OBS: Os documentos acima listados deverão ser apresentados em via original, juntamente com uma cópia de cada para serem anexados ao processo licitatório.***

## **5. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1 A empresa vencedora antes da assinatura do contrato, devesse agendar vistoria com o responsável pelo Transporte Escolar e comparecer na data agendada no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município, situado na Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n, no horário das 08:00 as 12:00 h, levando o respectivo veículo.**

**5.2. Caso seja verificado que o veículo não esteja em plenas condições de uso, deverão ser efetuadas as devidas correções, antes do início das aulas, sob pena de rescisão contratual.**



5.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores responsáveis pelo transporte escolar; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

6.1. Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino do Município e do interior, conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

6.2. O turno em que o transporte será efetuado é de manhã, meio dia e a tarde sendo que o (s) vencedor (es) da licitação deverá (ão) fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

6.3. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais um ano ou 60 meses.

6.4. A estimativa de viagens para o período é de 209(duzentas e nove). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

6.5. O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, **SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

6.6. O município não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

6.7. Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

6.7.1. A vistoria do Detran deverá ser apresentada ao Coordenador do Transporte Escolar no início do período letivo e no início do segundo semestre.

**6.8. Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.**

6.9. Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

6.9.1. Para a concessão da autorização, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.10. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, manutenção, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

6.11. Adotar todas as medidas de cautela para evitar danos materiais e pessoais aos escolares e a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

6.12. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos no órgão estadual, mantendo válido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR, e cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Edital nos termos do art.136 da Lei 9.503/97 – Código de Transito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB).

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando o Município de Coronel Vivida de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.14. Recusar-se a transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de rescisão do Contrato.

6.15. Oferecer a adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos.

6.16. Manter a prestação dos serviços durante a totalidade de dias letivos previstos no calendário escolar.

6.17. Exigir Carteira de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos condutores dos veículos, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados.

6.18. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

6.19. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o Município de Coronel Vivida julgar necessário;

6.20. Apresentar veículo de propriedade da Contratada, sendo proibida a terceirização.

6.21. Executar os serviços diretamente, não sendo permitida sua subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;



6.22. Nos casos em que houver problemas mecânicos no veículo não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a Contratada deverá suprir a falta do mesmo em **até 02(duas) horas** com veículo de iguais características, o qual deverá ser apresentado e aprovado na vistoria do Transporte Escolar.

6.23. O veículo somente poderá ser substituído, em qualquer hipótese, independente do período de substituição, após consulta e autorização do responsável pelo Transporte Escolar do Município, o qual deverá igualmente estar licenciado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR.

6.24. Solicitar por escrito autorização ao responsável pelo Transporte Escolar, a substituição do condutor do veículo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.
- b) Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

6.24.1. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.24.2. Ser habilitado na categoria "D" ou "E";

6.24.3. Não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.25. Manter o tacógrafo devidamente aferido e em funcionamento para acompanhamento de quilometragem.

6.26. Contratar o **seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

**I - Limite por Passageiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**II - Danos Materiais a Terceiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**III - Danos Corporais a Terceiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**IV - Danos morais a Terceiros:** R\$30.000,00 (trinta mil reais)

6.27. Cumprir os horários de forma exata, sob pena de multa.

6.28. Preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente ao responsável pelo Transporte Escolar do Município, a qual, após análise da documentação, emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

6.28.1. O itinerário poderá ser alterado conforme a necessidade constatada nos relatórios da Secretaria de Educação.



## **I - EXIGÊNCIAS CONFORME O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)**

- a) zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- b) atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- c) é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- d) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- e) apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- g) comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas.

## **II - Relativas às condições operacionais - Outros aspectos operacionais:**

- a) mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- b) mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- c) não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- d) os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- e) portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- f) a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- g) é proibida a utilização de outros tipos de veículos (carros de passeio, motos, caminhonetes, caminhões, etc.) para transportar alunos, quer seja até os estabelecimentos de ensino ou das casas dos mesmos até o ônibus.**

## **III - Relativo a vistoria dos veículos:**

- a) os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- b) adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

## **IV - Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:**

- a) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- b) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- c) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.



d) utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo escolares, conforme resolução nº 504/2014.

#### **V - Relativo as condições de relacionamento:**

- a) é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- b) é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
- c) é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.
- d) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;
- e) zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar
- f) é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

#### **VI - Relativa às condições pessoais:**

- a) ser maior que 21 anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;
- c) apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- e) não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- f) apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- g) portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- h) é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;
- i) é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- j) os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

6.29. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

#### **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada pelo Relatório das viagens realizadas, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. O Relatório deverá ser emitido pelo Responsável pelo Transporte Escolar do Município, assinado pelo mesmo e pela Diretora do Departamento de Educação.

7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



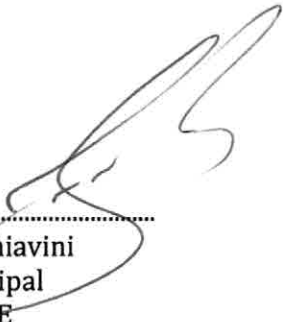
7.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

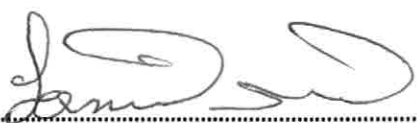
**7.4. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

7.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7.6. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Lamir Tasca  
Lamir Tasca – Transportes - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**Câmara Municipal de Versadores de Renascença**  
CNPJ nº 01.803.718/0001-00  
www.camaraversadorespr.org.br  
Rua Nilo Neiva, 128 - Centro - CEP: 85.515-000 - Renascença - PR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**  
A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 001/2018 devidamente justificado, atendendo solicitação da Servidora Andreza Corra Casali, considerando o Parecer Jurídico, o qual opta pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO e torno público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa para confecção de adesivos para as placas de identificação dos versadores e borracha para o carimbo da Presidente.  
**Empresas Vencedoras**  
Item 01 - Adesivos  
Gráfica Berzon - Calgan Editora Gráfica Ltda  
CNPJ: 04.261.548/0001-46  
Francisco Beltrão - PR  
Item 02 - Borracha Carimbo  
Orlaul - Gráfica e Editora Ltda  
CNPJ: 02.488.565/0001-95  
Francisco Beltrão - PR  
A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.  
Valor total da dispensa: R\$ 39,00 (trinta e nove reais)  
Dotação Orçamentária:  
01001 - Recursos do Tesouro  
01 Legislativa  
01.031 Ação Legislativa  
01.031.0001 Processo Legislativo  
01.031.0001.001000 Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.0000 Material de consumo

Renascença (PR), 02 de março de 2018.

Miriam Beatriz Cezar Manfredi  
Presidente da Câmara Municipal de Versadores

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 002/2018 devidamente justificado, atendendo solicitação da Servidora Andreza Corra Casali, considerando o Parecer Jurídico, o qual opta pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO e torno público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa especializada em vigilância e monitoramento para prestação de serviço junto à Câmara Municipal.  
**Empresas Vencedoras**  
INVOLÁVEL RENASCENÇA LTDA - ME  
CNPJ: 22.291.187/0001-62  
RUA COSTA E SILVA, Nº 105, CENTRO  
RENASCENÇA - PR

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.  
Valor total da dispensa: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) anual.  
Valor mensal: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensal.  
Dotação Orçamentária:  
01001 - Recursos do Tesouro  
01 Legislativa  
01.031 Ação Legislativa  
01.031.0001 Processo Legislativo  
01.031.0001.001000 Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Renascença (PR), 02 de março de 2018.

Miriam Beatriz Cezar Manfredi  
Presidente da Câmara Municipal de Versadores

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**  
ARFIMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, torna público que requereu ao IAR, a Licença de Operação de Regularização para a Central Geradora Hidrelétrica - CGH ARFIMAC, instalada no Rio São Francisco, no Município de Clevelândia - Paraná.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Localidade: Pregão, Edital nº 18/2018. Forma: Presencial. Data de Licitação: 16 de março de 2018, às 16:00 (dezesseis) horas. Objeto: LOCAÇÃO DE PEÇAS COBRABAS ALUMINADAS COMEMORAÇÕES DA PASCOA 2018. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.899,49. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzhinopr.org.br](http://www.chopinzhinopr.org.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**DECRETO Nº. 024/2018**  
SÚMULA: Estabeleço o horário de expediente dos departamentos de Secretaria Municipal de Saúde.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; Considerando que compete ao chefe do poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos de administração pública, de forma a garantir a eficiência dos serviços prestados, consoante previziona o artigo 37 da Constituição Federal;  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 05 de março de 2018, o expediente de funcionamento dos departamentos de Secretaria Municipal de Saúde, passará a ser das 7h30min às 17h30min e das 17h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.  
Art. 2º - Esta decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2018.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2018.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**DECRETO Nº. 028/2018**  
Exonera, e pedida, a pessoa de Tatiana Baidin do cargo de Psicóloga.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 38106.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica exonera a pedido, a partir de 05 de março de 2018, a pessoa de Tatiana Baidin, RG nº 8.891.834-1, do cargo de Psicóloga.  
Art. 2º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2018.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2018**  
O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2018**  
O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLOGICOS, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 16 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 183.600,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018  
DATA: 15/01/18  
HORÁRIO: 14:00  
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho, com o finalidade de auxílio financeiro, visando atender no âmbito da Prefeitura de Coronel Vívda, visando a melhoria da qualidade de vida da população, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, sua estrutura na ação conjunta entre escola e família. Análises todas as atas referentes ao Chamamento Público nº 02/2018. HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:  

| RAZÃO SOCIAL                                          | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Associação de Criação Familiar Rural de Coronel Vívda | 07.515.423/0001-86 | R\$ 132.058,67  |

  
Nas condições do plano de trabalho e do edital. Valor total de R\$ 132.058,67 (cento e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Coronel Vívda, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018**  
ABERTURA: 27/02/18  
DATA: 09/02/18  
HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme termo de referência, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análises todas as atas referentes ao Pregão Presencial nº 20/2018. HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:  

| ITEM | FORNECEDOR            | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | SACCHI & GHELLER LTDA | 20.833,33          | 249.999,98      |

  
Totalizando por item vencedor:  

| FORNECEDOR            | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------|--------------------|-----------------|
| SACCHI & GHELLER LTDA | 18.948.113/0001-40 | 249.999,98      |

  
Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 249.999,98 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Coronel Vívda, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**RESUMO DE CONTRATOS**  
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018. OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar e transporte de professores da Unicef. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:  

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                             | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------------------------------|--------------------|-------------|
| 20/2018     | ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS ME          | 05.462.839/0001-85 | 212.891,58  |
| 21/2018     | ANTONIO PAULO BARBOSA TRANSPORTES - ME | 19.332.486/0001-93 | 75.031,01   |
| 22/2018     | DE PAULA E CALZA LTDA - ME             | 19.490.868/0001-90 | 198.132,00  |
| 23/2018     | G. P. BELEI - TRANSPORTES - ME         | 19.000.042/0001-30 | 73.150,00   |
| 24/2018     | JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME | 10.341.882/0001-02 | 80.706,00   |
| 25/2018     | LAMIR TASSA - TRANSPORTES - ME         | 09.740.339/0001-98 | 108.847,20  |
| 26/2018     | REITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME | 09.804.314/0001-78 | 83.600,00   |
| 27/2018     | SANDRO JOSÉ DOSSENA ME                 | 13.189.728/0001-48 | 124.148,00  |
| 28/2018     | YACAO MARILIA LTDA ME                  | 05.041.986/0001-09 | 80.735,40   |

  
Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais solicitações de compra e venda para manutenção de frota de veículos e máquinas de administração municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:  

| ATA DE REGISTRO | DETENTORAS                  | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|----------------|
| 33/2018         | MECANICA LIBRELATO LTDA EPP | 06.461.885/0001-14 | 5.000,00       |
| 34/2018         | VALDOMIRO CAPRINI ME        | 06.121.299/0001-02 | 18.500,00      |

  
Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**  
RUA Epitácio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 a 3245-1122  
CEP: 85.544-000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 11/2018

OBJETO: Aquisição de uma válvula controladora de eletrônica (módulo) código V00014518348 para máquina sacavadeira hidráulica Volvo L140 com mão serviço mecânico para retirada, substituição e programação. Conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital. Licitação Exclusiva, para Empresas Enquadradas Como ME e EPP. Conforme Lei Geral Nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

O Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com sede a Rua Epitácio dos Santos, 541, na cidade de Honório Serpa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 95.585.444/0001-42, torna público que:

1) No aviso de licitação referente Pregão Presencial 11/2018, onde consta: Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 15 de março das 08:00 horas até às 08:30 horas. Leia-se: Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 14 de março das 08:00 horas até às 08:30 horas.

2) Permanecem inalteradas as demais citações do edital.

Honório Serpa, 02 de março de 2018.

Jucelaine Bortolin  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**  
JULGAMENTO  
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas técnicas pelas licitantes, a Comissão de Licitação classifica a melhor proposta para o Edital de Chamamento Público Nº 001/2018.

| Classificação | ITEMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | EMPRESA VENCEDORA                                                   |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1º            | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 | COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAIPAJARA D'OESTE |

Por haver sido a em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2018, realizado em 09/03/2018, a 14h00min.

Itaipajara D'Oeste - PR, 01 de março de 2018.

Agilberto Luciano Pavin  
Presidente da Comissão

Jucelaine Bortolin  
Membro da Comissão

**Itaipajara D'Oeste**  
CONTRATANTE DE TRANSPORTES E OUTROS

**DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**  
Objeto: Cancelamento de Processo licitatório.

A comissão de licitação, designada através do decreto nº 002/2018, considerando que ocorreu a exigência de uma especificação técnica no descritivo do objeto da licitação do Edital Pregão Presencial Nº 007/2018, sendo que isso vai impedir a competitividade do processo, e devido a data de abertura do processo licitatório ser no próximo dia 06 (seis) de março de 2018, não permitindo fazer alterações no edital devido o curto prazo.

Decide por CANCELAR o procedimento licitatório da Pregão Presencial Nº 007/2018 de 19.02.2018, por problemas no descritivo do objeto.

Itaipajara D'Oeste/PR, 01 de março de 2018

Agilberto Luciano Pavin  
Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018

**MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - PR**  
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2047/2017  
Contratante: Município de Itaipajara D'Oeste - PR  
Contratado: Charlene Larize Battisti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.218.113/0001-97.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos a serem ofertados para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itaipajara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 007/2017.  
Pica prorrogado o prazo de vigência contratual, passando de 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018 para 30 (trinta) de Abril de 2018.  
Data do Aditivo: 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE MARAPOLIS**  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12018 - CONVITE Nº 12018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOLIS E PR Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.322.020/0001-14, inscrita no CNPJ nº 903092-00, com sede na Rua Teon, nº 482, zona, CEP 85.525-000, na cidade de Maratuba, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA. Objeto: (I) - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) de execução de muro de arrimo, no Lote 11, da quadra 01, da Alameda Chico, de acordo com o projeto que instrui a petição inicial objeto do Processo nº 000893-34.2018.18.0071. Do Valor: (I) - O valor certo e líquido a ser pago será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Das Prazos e Vigência Contratual: O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 60 (sessenta) dias. Dos Pagamentos: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante aprovação do Departamento Responsável. Cessão Orçamentária: 11.02 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão dos Serviços Urbanos - 15.02.2.017.2.234 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 35.90.39 - Outros Serviços de Transportes - Pessoa Jurídica - Fome (00). Do Destino do Contrato e Fiscalização: Engenheiro civil Bruno Oliveira Klien, CREA nº 134618/0 PR nos termos dos §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Maratuba, 28 de Fevereiro de 2018. Neuf Rauli Rosado Gertler - Prefeito Municipal.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1557

Página 34 / 067



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DATA: 09/02/18 ABERTURA: 27/02/18 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, conforme termo de referência; conforme discriminado no objeto do presente edital. Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM                        | FORNECEDOR           | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| 01                          | BACCHI & GEHLEN LTDA | 20.833,33          | 249.999,96      |
| Totalizando por fornecedor: |                      |                    |                 |
| FORNECEDOR                  | NÚMERO DO CNPJ       | VALOR TOTAL R\$    |                 |
| BACCHI & GEHLEN LTDA        | 18.946.113/0001-40   | 249.999,96         |                 |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Coronel Vívda, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261741

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

DATA: 15/01/18 PRAZO DE ENTREGA: 16/02/18 HORÁRIO: 14:00  
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho; com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Análises todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 02/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:

| RAZÃO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                        | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vívda                                                                                                                                                                                  | 97.515.423/0001-86 | R\$ 102.088,87  |
| Nas condições do plano de trabalho e do edital. Valor total é de R\$ 102.088,87 (cento e dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Coronel Vívda, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. |                    |                 |

Cod261743

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 16 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 183.600,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod261826

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

DATA: 15/02/18 ABERTURA: 01/03/18 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS, ONDE OS MESMOS PRESTARÃO ATENDIMENTO NOS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AAB COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS-KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, E XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, COMPLEMENTO EDUCACIONAL, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS E CAPOEIRA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 22/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR               | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME | 20.800,00          | 187.200,00      |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR               | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------|--------------------|-----------------|
| CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME | 16.893.702/0001-36 | 187.200,00      |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261829

### AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod261848

### AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod261853

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018. OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar e transporte de professores da Unicentro. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                             | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------------------------------|--------------------|-------------|
| 20/2018     | ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS ME          | 05.462.839/0001-85 | 212.891,58  |
| 21/2018     | ANTONIO PALUDO BARBOSA-TRANSPORTES-ME  | 19.332.486/0001-93 | 75.031,00   |
| 22/2018     | DE PAULA E CALZA LTDA-ME               | 19.490.869/0001-90 | 198.132,00  |
| 23/2018     | G. P. BELEI-TRANSPORTES-ME             | 19.000.042/0001-50 | 73.150,00   |
| 24/2018     | JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME | 10.341.882/0001-02 | 90.706,00   |
| 25/2018     | LAMIR TASCA-TRANSPORTES-ME             | 04.740.339/0001-85 | 108.847,20  |
| 26/2018     | REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME  | 09.604.314/0001-76 | 83.600,00   |
| 27/2018     | SANDRO JOSE DOSSENA ME                 | 13.189.728/0001-55 | 124.146,00  |
| 28/2018     | VIACAO MARILIA LTDA ME                 | 85.041.988/0001-09 | 80.735,40   |

Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261826

### CONTRATO Nº 30/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços para manutenção de caminhão pertencente ao corpo de bombeiros e que atualmente serve para atendimento de ocorrências no município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 9.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261830

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de torno e soldas para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                  | CNPJ Nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|-----------------------------|--------------------|----------------|
| 33/2018            | MECANICA LIBRELATO LTDA EPP | 85.461.895/0001-14 | 5.000,00       |
| 34/2018            | VALDOMIRO CAPRINI ME        | 06.121.289/0001-02 | 18.560,00      |

Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261831